



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



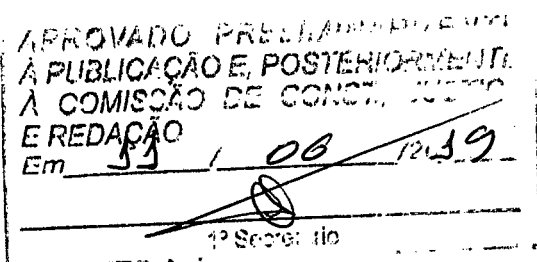
Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



PROJETO DE LEI Nº 520, DE 28 DE maio DE 2019



Dispõe sobre impedimento de pessoas condenadas por corrupção, a serem homenageadas com nomes de ruas, avenidas, praças ou de equipamentos públicos como escolas e teatros no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, nos Municípios do Estado de Goiás, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - Aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de Capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,



(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

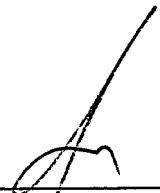
Parágrafo Único - Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º Caberá tanto ao Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às Prefeitura quanto às Câmaras Municipais, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades no que se referir a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

Em 28 de Maio de 2019



Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir que, com essas homenagens se perpetue em Patrimônio Público nomes de pessoas que além de não terem contribuído com a sociedade de maneira positiva, mas que ao contrário disso cometeram atos lesivos a administração pública e a Sociedade de maneira geral.

Estamos vivendo um momento no cenário político com a presença de tantos corruptos no Poder Público que logo teremos uma velha geração de políticos condenados por crimes contra o País, Estado e Município, e assim que morrerem, poderão ser homenageados com seus nomes em ruas, praças, escolas, dentre outros.

Sem qualquer pudor vemos este tipo de homenagens em todo o País. Se não aprovarmos esta Lei, continuaremos a presenciar esse tipo de afronta a sociedade, que além de serem lesadas em seus direitos e patrimônios por pessoas que muitas vezes prestam na verdade um desserviço com práticas ilícitas, ainda são obrigadas a ver os nomes destes corruptos perpetuados em Patrimônios Públicos.

É inaceitável que nosso Estado tenha nomes de pessoas que mancham nossa história, seja por corrupção ou qualquer outro crime. Por estar certo que este seja também o entendimento dos nobres colegas Deputados, é que proponho este projeto de lei, e conto com a sua aprovação



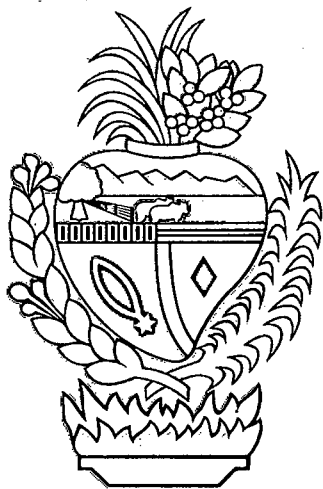
Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003424



Autuação: 11/06/2019

Projeto : 520 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALYSSON LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE IMPEDIMENTO DE PESSOAS CONDENADAS POR CORRUPÇÃO, A SEREM HOMENAGEADAS COM NOMES DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS OU DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMO ESCOLAS E TEATROS NO ESTADO DE GOIÁS.

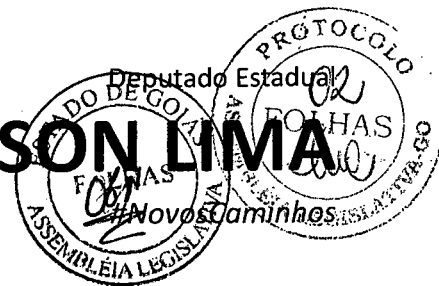




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



ALYSSON LIMA



PROJETO DE LEI Nº 520, DE 28 DE maio DE 2019

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
EM 11/06/2019
1º Secretário

Dispõe sobre impedimento de pessoas condenadas por corrupção, a serem homenageadas com nomes de ruas, avenidas, praças ou de equipamentos públicos como escolas e teatros no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, nos Municípios do Estado de Goiás, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - Aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de Capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,



(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312

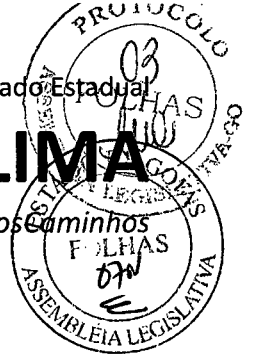


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

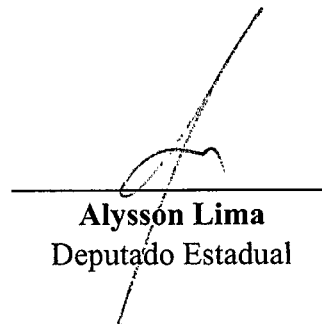
Parágrafo Único - Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º Caberá tanto ao Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às Prefeitura quanto às Câmaras Municipais, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades no que se referir a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

Em 28 de Maio de 2019


Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



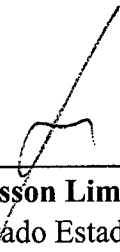
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir que, com essas homenagens se perpetue em Patrimônio Público nomes de pessoas que além de não terem contribuído com a sociedade de maneira positiva, mas que ao contrário disso cometeram atos lesivos a administração pública e a Sociedade de maneira geral.

Estamos vivendo um momento no cenário político com a presença de tantos corruptos no Poder Público que logo teremos uma velha geração de políticos condenados por crimes contra o País, Estado e Município, e assim que morrerem, poderão ser homenageados com seus nomes em ruas, praças, escolas, dentre outros.

Sem qualquer pudor vemos este tipo de homenagens em todo o País. Se não aprovarmos esta Lei, continuaremos a presenciar esse tipo de afronta a sociedade, que além de serem lesadas em seus direitos e patrimônios por pessoas que muitas vezes prestam na verdade um desserviço com práticas ilícitas, ainda são obrigadas a ver os nomes destes corruptos perpetuados em Patrimônios Públicos.

É inaceitável que nosso Estado tenha nomes de pessoas que mancham nossa história, seja por corrupção ou qualquer outro crime. Por estar certo que este seja também o entendimento dos nobres colegas Deputados, é que proponho este projeto de lei, e conto com a sua aprovação



Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312